



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 399 DE 07 DE junho DE 1991

Fixa novos valores de remuneração mensal dos servidores do Município de Ubajara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São os seguintes os novos valores de remuneração mensal dos servidores do Município de Ubajara:

I - Serventes, Vigias e Merendeiras

- maio/91 : Cr\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos cruzeiros)
- a partir de junho/91 : Cr\$ 2.250,00 ( dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros );

II - Professores Leigos

- maio/91 : Cr\$ 3.420,00 ( três mil quatrocentos e vinte cruzeiros)
- a partir de junho/91 : Cr\$ 5.130,00 ( cinco mil cento e trinta cruzeiros );

III - Professores de 1º Grau

- maio/91 : Cr\$ 4.260,00 ( quatro mil duzentos e sessenta cruzeiros)
- a partir de junho/91 : Cr\$ 6.390,00 ( seis mil trezentos e noventa cruzeiros );

IV - Professores de 2º Grau

- maio/91 : Cr\$ 7.080,00 ( sete mil e oitenta cruzeiros)
- a partir de junho/91 : Cr\$ 10.620,00 ( dez mil seiscentos e vinte cruzeiros );

V - Professores 4º Normal

- maio/91 : Cr\$ 8.460,00 ( oito mil quatrocentos e sessenta cruzeiros)
- a partir de junho/91 : Cr\$ 12.690,00 ( doze mil seiscentos e noventa cruzeiros );



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

( Cont.) LEI Nº 399 DE 07 DE JUNHO DE 1991

VI - Professores de Licenciatura Curta

- maio/91 : Cr\$ 11.280,00 ( onze mil duzentos e oitenta cruzeiros)
- a partir de junho/91 : Cr\$ 16.920,00 ( dezessis mil novecentos e vinte cruzeiros );

VII - Professores de Licenciatura Plena

- maio/91 : Cr\$ 14.112,00 ( quatorze mil cento e doze cruzeiros)
- a partir de junho/91 : Cr\$ 21.168,00 ( vinte um mil cento e sessenta e oito cruzeiros);

VIII - Coordenadora de Posto Telefônico

- maio/91 : Cr\$ 4.500,00 ( quatro mil e quinhentos cruzeiros)
- a partir de junho/91 : Cr\$ 6.750,00 ( seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros);

IX - Telefonista

- maio/91 : Cr\$ 4.000,00 ( quatro mil cruzeiros)
- a partir de junho/91 : Cr\$ 6.000,00 ( seis mil cruzeiros);

X - Mensageiro

- maio/91 : Cr\$ 2.000,00 ( dois mil cruzeiros )
- a partir de junho/91 : Cr\$ 3.000,00 ( três mil cruzeiros ).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em  
de 1991

*Enio Braga de Carvalho*  
ÊNIO BRAGA DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Ubajara